



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 31 de março de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2021

**REATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES BARBOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 70, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Para fortalecimento das ações e serviços de saúde prestados ao cidadão, permitindo a realização de ações e serviços de saúde, como imunização, pré-natal, puericultura, pequenos procedimentos ambulatoriais, consultas de enfermagem, serviços de rastreamento populacional, cuidado às condições crônicas, atividades de promoção de saúde e coleta de exames, **fica reativada** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a unidade mista de saúde Antônio Alves Barbosa para funcionamento em horário estendido nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - São objetivos da **reativação** da unidade mista de saúde com a implementação do horário:

- I - ampliar a cobertura das ações e serviços de saúde nos finais de semana;
- II - ampliar o número de usuários nas ações e nos serviços promovidos na respectiva unidade;
- III - reduzir o volume de atendimentos de usuários com condições de saúde de baixo risco em unidades de saúde;
- IV - Evitar o deslocamento de usuários a outros municípios ou centros de atendimentos.

Art. 3º - A unidade reativada funcionará nas dependências do PSF Antônio Alves Barbosa, com oferta aos usuários dos mesmos serviços de saúde durante todo o horário estendido de funcionamento da unidade, observado o horário de funcionamento ininterrupto de 07 às 20:00 horas, devendo a equipe ser composta no mínimo por **01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) recepcionista.**

Art. 4º - A reativação da referida unidade de saúde, não poderá impactar ou diminuir o número de equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal credenciadas no município.

Art. 5 - Para suprir a necessidade de pessoal que compõe a equipe criada por este Decreto, o gestor deverá designar servidores integrantes do quadro de pessoal, permitindo a contratação de profissionais para tal finalidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar todas as providências necessárias para dar publicidade aos usuários da criação da unidade mista de saúde, inclusão da denominação "Unidade Mista de Saúde" e alteração nos sistemas de cadastramento do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Aplicam-se integralmente as disposições da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, naquilo em que não forem conflitantes com os normativos do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 31 de março de 2021.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal